



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 517

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR  
RECUPERAÇÃO DE MOTOCICLETA ACIDENTADA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

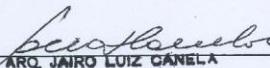
Artigo 1º - Fica autorizado o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, a custear despesas de recuperação, da motocicleta / marca HONDA 125, de propriedade de Antonio Scarpato, na importância/ de Cr\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil cruzeiros), danificada em acidente rodoviário, provocado por um caminhão basculante de propriedade da Prefeitura Municipal, quando prestava serviços no interior do Distrito de Morro Grande, neste Município.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Artigo 1º, da presente Lei, correrão por conta da Dotação 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos, da Unidade Orçamentária atribuída ao Departamento de Transportes.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 21 de Fevereiro de 1992.

  
ARO JAIRO LUIZ CANELA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

  
BENONI ZACCARON  
Secretário da Adm. e Meios



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 518

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR  
SALÁRIO MÍNIMO À VÍTIMAS DE ACIDENTE E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO.

Faço saber a todos os habitantes deste Municí-  
pio que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio  
no a seguinte Lei:

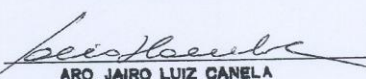
Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Muni-  
cipal, autorizado a pagar um salário mínimo a Antonio M. Scarpatto e  
Sandro Rogerio Scarpatto respectivamente, durante os meses de Feve-  
reiro, Março, Abril e Maio do corrente ano, período em que os mesmos  
ficarão inativos, em consequência das fraturas sofridas no acidente  
rodoviário, ocorrido no interior do Distrito de Morro Grande, neste  
Município, provocado pelo caminhão de propriedade da Prefeitura Muni-  
cipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do "caput" desta Lei,  
correrão por conta da Dotação 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e En-  
cargos, da Unidade Orçamentária atribuída ao Departamento de Trans-  
portes.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação.

Meleiro, 21 de Fevereiro de 1992.

  
ARQ. JAIRO LUIZ CANELA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

  
BENONI ZACCARON  
Secretário da Adm. e Meios



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 519

TRATA DA ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas, ficam suplementadas no valor total de Cr\$ 6.175.183,00 (seis milhões cento e setenta e cinco mil e cento e oitenta e três cruzeiros):

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
01010101.001 - MANUT.DA CÂMARA DE VEREADORES  
3.1.9.0 - Diversas Despesas de Custeio.....Cr\$ 2.662.033,00  
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MEIOS  
03020207.021 - MANUT.DEPTO.PESSOAL E REC.HUMANOS  
3.1.9.0 - Diversas Despesas de Custeio.....Cr\$ 3.513.150,00  
T O T A L.....Cr\$ 6.175.183,00

Artigo 2º - A Suplementação das Dotações Orçamentárias de que trata o Artigo 1º, da presente Lei, correrá por conta da Anulação parcial das Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas:

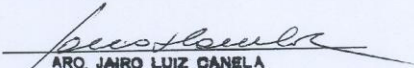
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
01010101.001 - MANUT.DA CÂMARA DE VEREADORES  
3.1.1.0 - Pessoal.....Cr\$ 2.662.033,00  
02 - GABINETE DO PREFEITO  
02010307.021 - MANUT.DO GABINETE DO PREFEITO  
3.1.1.0 - Pessoal.....Cr\$ 3.513.150,00  
T O T A L.....Cr\$ 6.175.183,00

Artigo 3º - O produto oriundo da alteração da Lei Orçamentária, constante do "caput" desta Lei, será utilizado integralmente no pagamento das diferenças dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e remuneração dos Vereadores, relativa aos meses de Novembro e Dezembro do exercício de 1991.

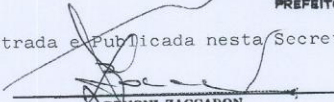
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 21 de Fevereiro de 1992.

  
ARQ. JAIRO LUIZ CANELA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

  
BENONI ZACCARON  
Secretário da Adm. e Meios





Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

(01)

LEI Nº 520

TRATA DA ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas, ficam suplementadas no valor total de Cr\$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de cruzeiros):

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01010101.001-AQUIS.ÁREA,CONSTR.E REEQ.CÂMARA MUNICIPAL

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$ 3.000.000,00

4.2.5.0 - Aquis.Tit.Repres.Cap.Já Integralizado....Cr\$ 2.000.000,00

04 - SECRET.DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO

04010841.190-MANUTENÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ 3.000.000,00

04010842.188-MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ 5.000.000,00

04010844.205-ASSIST.A EDUCANDOS DE NIVEL SUPERIOR

3.2.5.0 - Transferência a Pessoas.....Cr\$ 3.000.000,00

05 - SECRET.DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

05021581.486-MANUT.DO DEPTO.PROMOÇÃO SOCIAL

3.1.1.0 - Pessoal.....Cr\$ 8.000.000,00

07 - SECRET.DA AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO

07010418.111-AQUIS.ÁREA,CONSTR.REEQ.PARQUE EXPOSIÇÕES

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ 40.000.000,00

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$ 10.000.000,00

T O T A L.....Cr\$ 74.000.000,00

Artigo 2º - A Suplementação das Dotações Orçamentárias/ de que trata o Artigo 1º, da presente Lei, correrá por conta da anulação parcial ou total das Dotações Orçamentárias, abaixo relacionadas:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02010307.021-AQUIS.VEÍCULO P/GABINETE DO PREFEITO

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente.....Cr\$ 25.000.000,00

04 - SECRET.DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO

04010842.025-AQUIS.ÁREA,CONSTR.REEQ.SECRET.EDUCAÇÃO

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ 20.000.000,00

04010841.185-AQUIS.ÁREA,CONSTR.REEQ.DE CRECHES

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ 8.000.000,00

01010842.188-AQUIS.ÁREA,CONSTR.GINÁSIOS ESPORTES

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ 3.000.000,00

segue...





Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

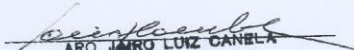
(02)

07 - SECRET.DA AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO	
07010414.077-CONSTR.BARRAGEM DE TRÊS BARRAS	
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	Cr\$ 18.000.000,00
T O T A L.....	Cr\$ 74.000.000,00

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 28 de Abril de 1992.

  
ARQ. MAURO LUIZ CANELA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

  
BENONI ZACCARON  
Secretário da Adm. e Meios



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 521

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento da dívida para com o INSS, na forma do Artigo 58, da Lei nº 8.212 de 24 de Julho de 1991.

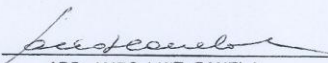
Artigo 2º - Para pagamento das prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições mensais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá firmar acordo de parcelamento da dívida do Município para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em até no máximo 08 (oito) meses.

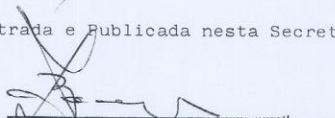
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 30 de Abril de 1992.

  
ARQ. JAIRO LUIZ CANELA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

  
BENONI ZACCARON  
Secretário da Adm. e Meios



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 522

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/DER-SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO.

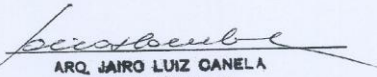
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina através do Departamento de Estradas de Rodagem, com o objetivo de estabelecer entre as partes, compromisso para execução da manutenção / das obras e serviços executados em estradas Municipais e acessos, / bem como construção das mesmas, através do Projeto de Recuperação, / Conservação e Manejo de Recursos Naturais em Microbacias Hidrográficas (PROJETO MICROBACIAS)- Componente Estradas Municipais.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 30 de Abril de 1992.

  
ARQ. JAIRO LUIZ CANELA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

  
BENONI ZACCARON  
Secretário de Adm. e Finanças





Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 523

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UM  
IMÓVEL AO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E  
DESPORTO.

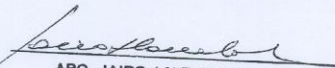
O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO.  
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a fazer doação ao Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, de uma área de terras rurais, situada na localidade de Nova Roma com 4.567,50 m<sup>2</sup> (quatro mil e quinhentos e sessenta e sete e meio metros quadrados), com as seguintes confrontações:- Ao Oeste, com terras da Escola Básica Jorge Lacerda, Valdir Smânia e Fazenda Estadual; Ao Leste, com terras de Pedro Smânia, Miguel Sasso e Angelo Luiz Peruchi; Ao Norte, com o Rio Manoel Alves e ao Sul, com o Rio Pilão, registrado no INCRA sob o nº 811.025.002.127 e Matriculado no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Turvo, sob o nº 458.

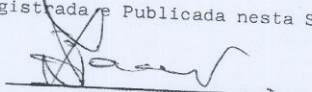
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 06 de Maio de 1992.

  
ARQ. JAIRO LUIZ CANELA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

  
BENONI ZACCARON  
Secretário da Adm. e Meios



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 524

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR /  
SALÁRIO MÍNIMO À VÍTIMAS DE ACIDENTE E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,  
Faço saber a todos os habitantes deste Municí-  
pio que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-  
no a seguinte Lei:

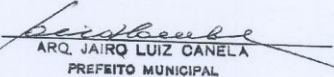
Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municí-  
pal, autorizado a pagar um salário mínimo a Antonio M. Scarpatto e  
Sandro Rogério Scarpatto respectivamente, durante os meses de Junho,  
Julho e Agosto do corrente ano, período em que os mesmos ficarão ina-  
tivos, em consequência das fraturas sofridas no acidente rodoviário,  
ocorrido no interior do distrito de Morro Grande, neste Município, /  
provocado pelo caminhão de propriedade da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do "caput" desta Lei,  
correrão por conta da Dotação 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e En-  
cargos da Unidade Orçamentária atribuída ao Departamento de Transpor-  
tes.

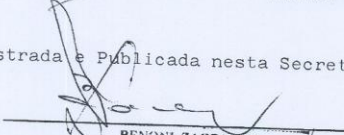
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação.

Meleiro, 05 de Junho de 1992.

  
ARQ. JAIRQ LUIZ CANELA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

  
BENONI ZACCARON  
Secretário da Adm. e Meios



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

01

LEI Nº 525

TRATA DA ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas, ficam Suplementadas no valor total de Cr\$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de cruzeiros):

02 - GABINETE DO PREFEITO

02010307.021-MANUT.DO GABINETE DO PREFEITO

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr\$ 5.000.000,00

3.2.3.0 - Transferências a Instituições Privadas..Cr\$ 3.000.000,00

03 - SECRET.DE ADMINISTRAÇÃO E MEIOS

03010308.032-MANUT.DEPTO.FINANC.E DE CONTABILIDADE

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr\$ 10.000.000,00

3.2.6.0 - Encargos da Dívida Interna.....Cr\$ 5.000.000,00

4.3.5.0 - Amortização da Dívida Interna.....Cr\$ 5.000.000,00

04 - SECRET.DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO

04010841.185-MANUTENÇÃO DAS CRECHES

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ 5.000.000,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr\$ 2.000.000,00

04010842.188-MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ 20.000.000,00

04010841.190-MANUTENÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr\$ 1.000.000,00

04020846.224-MANUT.DEPTO.DE ESPORTES E TURISMO

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ 2.000.000,00

05 - SECRET.DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

05021581.486-MANUT.DEPTO.DE PROMOÇÃO SOCIAL

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ 3.000.000,00

06 - SECRET.DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

06021060.325-MANUT.DO DEPTO.DE SERVIÇOS URBANOS

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ 6.000.000,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr\$ 3.000.000,00

06021060.327-MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ 12.000.000,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr\$ 30.000.000,00

06021058.575-CALÇAMENTO DE RUAS E AVENIDAS

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ 20.000.000,00

T O T A L.....Cr\$ 132.000.000,00

Artigo 2º - A Suplementação das Dotações Orçamentárias, de que trata o Artigo 1º, da presente Lei, correrá por conta da anulação parcial ou total das Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES

01010101.001-AQUIS.ÁREA,CONSTR.REEQUIP.CAM.MUNICIPAL

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ 20.000.000,00





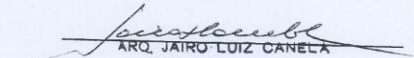
Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro 02

01010101.001-AQUIS.VEÍCULO P/CÂMARA VEREADORES	
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$	10.000.000,00
04 - <u>SECRET.DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO</u>	
04010842.188-AQUIS.ÁREA,CONSTR.GINASIO ESPORTES	
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$	32.000.000,00
04010843.197-MANUT.DO ENSINO 2º GRAU	
4.3.3.0 - Transferências a Instituições Privadas..Cr\$	10.000.000,00
04010848.247-AQUIS.ÁREA,CONSTR.REEQ.CASA CULTURA	
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$	15.000.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$	3.000.000,00
05 - <u>SECRET.DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL</u>	
05021581.487-CONSTR.CENTRO COMUNITÁRIO	
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$	10.000.000,00
06 - <u>SECRET.DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS</u>	
06011688.532-AQUIS.ÁREA,CONSTR.TERMINAL RODOVIÁRIO	
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$	24.000.000,00
06021060.325-MANUT.DEPTO.SERVIÇOS URBANOS	
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$	5.000.000,00
06021060.326-MANUT.DO CEMITÉRIO PÚBLICO	
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$	3.000.000,00
T O T A L.....Cr\$	132.000.000,00

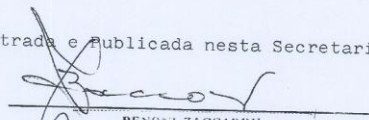
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 05 de Junho de 1992.

  
ARQ. JAIRO LUIZ CANELA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

  
BENONI ZACCARON  
Secretário de Adm. e Meios



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

01

LEI Nº 526

TRATA DA ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas, ficam Suplementadas no valor total de Cr\$ 47.400.000,00 (quarenta e sete milhões e quatrocentos mil cruzeiros):

02 - <u>GABINETE DO PREFEITO</u>	
02010307.021-MANUT.DO GABINETE DO PREFEITO	
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cr\$ 2.000.000,00
03 - <u>SECRET.DE ADMINISTRAÇÃO E MEIOS</u>	
03010308.032-MANUT.DO DEPTO.FINANC.CONTABILIDADE	
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cr\$ 2.000.000,00
03020307.021-MANUT.DEPTO.PESSOAL E REC.HUMANOS	
3.1.1.0 - Pessoal.....	Cr\$ 4.000.000,00
04- <u>SECRET.DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO</u>	
04010807.021-MANUT.DO DEPTO.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cr\$ 3.000.000,00
3.2.5.0 - Transferências a Pessoas.....	Cr\$ 6.400.000,00
04010841.190-MANUTENÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR	
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cr\$ 5.000.000,00
04010843.197-MANUT.DO ENSINO DE 2º GRAU	
3.2.3.0 - Transferências a Instituições Privadas...	Cr\$ 4.000.000,00
04020846.224-MANUT.DO DEPTO.DE ESPORTES E TURISMO	
3.1.1.0 - Pessoal.....	Cr\$ 3.000.000,00
04020849.252-MANUT.DO ENSINO ESPECIAL	
3.1.1.0 - Pessoal.....	Cr\$ 6.000.000,00
07 - <u>SECRET.DA AGRICULTURA,IND.E COMÉRCIO</u>	
07010418.111-AQUIS.ÁREA,CONSTR.REEQ.PARQUE EXPOSIÇÕES	
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	Cr\$ 10.000.000,00
07010714.104-MANUT.DO HORTO FLORESTAL	
3.1.1.0 - Pessoal.....	Cr\$ 2.000.000,00
<b>T O T A L.....</b>	<b>Cr\$ 47.400.000,00</b>

Artigo 2º - A Suplementação das Dotações Orçamentárias, de que trata o Artigo 1º, da presente Lei, correrá por conta da anulação parcial ou total das Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas:

01 - <u>CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES</u>	
01010101.001-MANUT.DA CÂMARA DE VEREADORES	
3.1.9.0 - Diversas Despesas de Custeio.....	Cr\$ 1.000.000,00
02 - <u>GABINETE DO PREFEITO</u>	
02010307.021-REEQUIP.DO GABINETE DO PREFEITO	
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....	Cr\$ 2.000.000,00
03 - <u>SECRET.DE ADMINISTRAÇÃO E MEIOS</u>	
03010308.032-MANUT.DEPTO.FINANC.E DE CONTABILIDADE	
3.1.9.0 - Diversas Despesas de Custeio.....	Cr\$ 2.500.000,00
3.2.3.0 - Transferências a Instituições Privadas...	Cr\$ 500.000,00
3.2.9.0 - Diversas Transferências Correntes.....	Cr\$ 1.000.000,00
4.1.9.0 - Diversos Investimentos.....	Cr\$ 500.000,00
03020307.021-MANUT.DEPTO.PESSOAL E REC.HUMANOS	

segue





Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

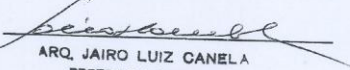
02

3.1.9.0 - Diversas Despesas de Custeio.....	Cr\$ 400.000,00
3.2.5.0 - Transferências a Pessoas.....	Cr\$ 1.000.000,00
04 - <u>SECRET.DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO</u>	
04010842.025-AQUIS.ÁREA,CONST.REEQ.SEC.EDUCAÇÃO	
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....	Cr\$ 3.000.000,00
04010842.188-MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR	
3.1.9.0 - Diversas Despesas de Custeio.....	Cr\$ 500.000,00
04020846.224-MANUT.DEPTO.ESPORTES E TURISMO	
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....	Cr\$ 1.000.000,00
04020848.031-AUXÍLIOS ENTID.CULTUR.E RECREATIVAS	
4.3.3.0 - Transferências a Instituições Privadas...	Cr\$ 1.000.000,00
04020848.246-MANUT.BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....	Cr\$ 2.000.000,00
06 - <u>SECRET.DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS</u>	
06011688.534-MANUT.DEPTO.DE TRANSPORTES	
3.1.9.0 - Diversas Despesas de Custeio.....	Cr\$ 500.000,00
06021058.021-AQUIS.VEÍCULO P/DEPTO.SERV.URBANOS	
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....	Cr\$ 3.000.000,00
06021058.323-REURBANIZAÇÃO LOGRADOUROS PÚBLICOS	
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	Cr\$ 10.000.000,00
06021060.025-AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO	
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	Cr\$ 5.000.000,00
06021060.325-MANUT.DEPTO.SERVIÇOS URBANOS	
3.1.9.0 - Diversas Despesas de Custeio.....	Cr\$ 500.000,00
06021060.327-MANUT.DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3.1.9.0 - Diversas Despesas de Custeio.....	Cr\$ 1.500.000,00
07 - <u>SECRET.DA AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO</u>	
07010418.111-MANUT.DO DESENVOLVIMENTO RURAL	
3.2.3.0 - Transferências a Instituições Privadas...	Cr\$ 3.000.000,00
07021162.346-MANUT.DEPTO.DE IND. E COMÉRCIO	
3.1.1.0 - Pessoal.....	Cr\$ 1.000.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cr\$ 500.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....	Cr\$ 500.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....	Cr\$ 500.000,00
07021162.346-AQUIS.ÁREA P/CONST.PARQUE INDUSTRIAL	
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	Cr\$ 5.000.000,00
T O T A L.....Cr\$ 47.400.000,00	

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 19 de Junho de 1992.

  
ARQ. JAIRO LUIZ CANELA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

  
BENONI ZACCARON  
Secretário da Adm. e Meios





Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 527

TRATA DA ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas, ficam Suplementadas no valor total de Cr\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil cruzeiros):

04 - <u>SECRET.DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO</u>	
04010847.188-ASSIST.A EDUCANDOS DO ENSINO REGULAR	
3.2.5.0 - Transferências a Pessoas.....	Cr\$ 5.000.000,00
04020846.224-MANUT.DEPTO.DE ESPORTES E TURISMO	
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....	Cr\$ 5.000.000,00
04020848.246-MANUT.DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....	Cr\$ 4.500.000,00
05 - <u>SECRET.DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL</u>	
05021581.486-AUXÍLIOS A ENTIDADES E PESSOAS CARENTES	
3.2.5.0 - Transferências a Pessoas.....	Cr\$ 4.000.000,00
T O T A L.....	Cr\$ 18.500.000,00

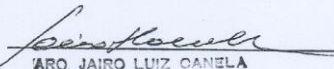
Artigo 2º - A Suplementação das Dotações Orçamentárias, de que trata o Artigo 1º, da presente Lei, correrá por conta da anulação parcial ou total das Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas:

04 - <u>SECRET.DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO</u>	
04010807.021-MANUT.DEPTO.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
3.1.9.0 - Diversas Despesas de Custeio.....	Cr\$ 500.000,00
04010843.197-MANUT.DO ENSINO DE 2º GRAU	
4.3.3.0 - Transferências a Instituições Privadas...Cr\$	5.000.000,00
04010849.252-AQUIS.ÁREA,CONSTR.REEQ.CENTRO INT.APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	Cr\$ 10.000.000,00
06 - <u>SECRET.DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS</u>	
06021060.327-MANUT.DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	Cr\$ 3.000.000,00
T O T A L.....	Cr\$ 18.500.000,00

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 25 de Junho de 1992.

  
ARQ. JAIRO LUIZ CANELA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

  
BENONI ZACCARON  
Secretário da Adm. e Meios



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

01

LEI Nº 528

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA  
O EXERCÍCIO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais para a elaboração do Orçamento do Município para o Exercício de 1993, as instruções que se observarão a seguir:

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Artigo 2º - Constituem gastos Municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos e das prioridades do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Artigo 3º - Os gastos fixados não serão superiores às receitas estimadas.

§ 1º - Não poderão ser fixados e realizados gastos sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§ 2º - Nenhum compromisso poderá ser assumido sem a existência de crédito orçamentário que o comporte e previsão na programação financeira de desembolso.

§ 3º - O disposto neste Artigo e seus parágrafos prevalecerá sobre as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Artigo 4º - Os objetivos, as prioridades e a aquisição de bens e serviços são estabelecidas em cada área de atuação do Governo Municipal e dos recursos que dispõe a Administração Municipal.

Artigo 5º - Os gastos Municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se, entretanto:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o que se elabora o orçamento;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - a receita do serviço, quando este for remunerado ou proporcionar algum retorno;
- IV - que os gastos de pessoal localizado no serviço serão projetados com base na política salarial

H





Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

02

do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal, para os seus funcionários Cetistas.

Artigo 6º - O Orçamento do Município, abrigará, obrigatóriamente:

- I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida Municipal;
- II - recursos destinados ao Poder Judiciário para o cumprimento do que dispõe o Artigo 100 e §§ da Constituição da República.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Artigo 7º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que, por conveniência, possa vir a executar;
- III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras, bens e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

Artigo 8º - A estimativa das receitas considerará:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;
- IV - as alterações da legislação tributária;
- V - criação de novas espécies de taxas para o incremento de ações do Município no campo do exercício do Poder de Polícia ou da oferta de serviços públicos específicos e divisíveis;
- VI - alíquotas, bases de cálculo, períodos de apuração, prazos de recolhimento, isenções, incentivos e benefícios fiscais, visando a adequação da capacidade financeira do Município às suas necessidades de investimentos e ao cumprimento de suas obrigações.

Artigo 9º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os

*JA*





Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

03

tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população atingida através da imprensa falada e escrita.

§ 2º - A Administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Artigo 10 - O Município fica obrigado a efetuar o lançamento de tributos, com cadastro revisado e atualizado, para o exercício de 1993.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata este Artigo, compreenderá também a modernização do sistema fazendário no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior, se estenderão à Administração da Dívida Ativa.

Artigo 11 - As receitas oriundas de outras atividades econômicas eventualmente exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III  
DAS PRIORIDADES E METAS  
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 12 - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Artigo 13 - Os projetos em fase de execução, desde que avaliados nos termos das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

Artigo 14 - O Município executará, como prioridades, as ações delineadas para cada Setor, como seguem:

PODER LEGISLATIVO

I - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- a) - Aquisição de um terreno para a construção da Câmara Municipal de Vereadores;
- b) - Construção da Câmara de Vereadores e reaparelhamento de suas instalações;
- c) - Prosseguir as ações no âmbito da Câmara de Vereadores, com vistas ao cumprimento das novas atribuições constitucionais, mediante a implantação de sistemas mais eficientes, com a adaptação das instalações físicas e reorganização administrativa.
- d) - Aquisição de um veículo para a Câmara Municipal.

PODER EXECUTIVO

II - GABINETE DO PREFEITO



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

04

a) - Aquisição de mobiliário geral para reequipamento do Gabinete do Prefeito Municipal;  
b) - Aquisição de um automóvel em substituição ao já existente, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito.

III - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MEIOS

a) - Capacitar e valorizar o Servidor Público Municipal;  
b) - Modernizar e informatizar a administração Pública Municipal, aperfeiçoando os sistemas de governo, planejamento, administração financeira, pessoal civil, serviços gerais, comunicação social, informática e automação;  
c) - Elaboração de um novo Código Tributário, com revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária e elaboração de nova planta de valores.

IV - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

a) - Construção, ampliação, reforma e manutenção/das unidades escolares para atender ao crescimento e fortalecimento do ensino no Município, com recursos próprios ou conveniados com o Estado e/ou União;  
b) - Unir esforços (Município/Estado) no sentido de assegurar condições de acesso e permanência do aluno na escola pública e a melhoria da qualidade de ensino, através da redefinição do Plano de Expansão do Ensino de 1º grau e pré-escolar das redes públicas Estadual e Municipal, otimizando a aplicação dos recursos financeiros do Município e os conveniados com o Estado;  
c) - Aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos do pré-escolar e 1º grau, afim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;  
d) - Aquisição de um Ônibus para assegurar a continuidade do programa de transporte escolar para alunos da zona rural.  
e) - Assegurar apoio complementar aos alunos carentes, mediante suplementação alimentar, material escolar, assistência médico-odontológica, bolsas de estudo, entre outros;  
f) - Proporcionar o aperfeiçoamento e o treinamento de Professores, no sentido de melhorar o ensino Municipal;  
g) - Ampliação do Colégio Cenecista Nicolau Machado de Souza, para garantir o acesso e a permanência dos alunos de 2º grau e a melhoria do ensino na Escola da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, bem como o apoio técnico e financeiro para manter aperfeiçoar e atualizar os cursos de habilitação ao Magistério e Assistente de Administração, únicos cursos profissionalizantes existentes no Município;  
h) - Aquisição de um terreno e construção de um Centro Integrado de Apoio à Criança e ao Adolescente;  
i) - Aquisição de móveis e utensílios para equipar o Centro Integrado de Apoio à Criança e ao Adolescente;  
j) - Aquisição de móveis escolares para equipar as escolas da rede Municipal de ensino;

A





Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

05

- k) - Aquisição de um terreno para a construção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- l) - Aquisição de móveis para equipar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- m) - Aquisição de um terreno para a construção da Casa da Cultura e Biblioteca Pública Municipal;
- n) - Aquisição de móveis e equipamentos para equipar a Casa da Cultura e Biblioteca Pública Municipal;
- o) - Proporcionar oportunidade de acesso ao ensino superior, mediante a concessão de bolsas de estudo e outros incentivos econômicos aos alunos que demonstrarem aproveitamento dos estudos, nos termos da Lei;
- p) - Possibilitar o acesso à Cultura no que se refere aos meios de produção, espaços culturais;
- q) - Preservar e difundir as manifestações da cultura local, Catarinense e Brasileira;
- r) - Desenvolver o esporte amador e prestar apoio necessário às entidades na dinamização das atividades esportivas, incentivando o espírito de coletividade e competição, bem como a formação de atletas locais;
- s) - Aquisição de um terreno e construção do Ginásio de Esportes no Distrito de Sapiranga;
- t) - Ampliação do Ginásio de Esportes Prefeito Edvar de Pelegrini, na sede do Município;
- u) - Construção de campos de futebol e quadras polivalentes nas comunidades do interior do Município;
- v) - Ampliação e manutenção do Estádio Municipal de Futebol na sede do Município;
- x) - Aquisição de três terrenos para a construção de creches na sede, Jardim América e Distrito de Sapiranga;
- y) - Aquisição de mobiliário para creches.
- V - SECRETARIA DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
- a) - Aquisição de terreno para a construção de unidades sanitária no Distrito de Sapiranga, para atendimento à população de baixa renda;
- b) - Ampliar, reformar, equipar e reequipar, inclusive com gabinete dentário, a rede física de serviços públicos de saúde, no sentido de adequá-las às atribuições do sistema e à demanda da população carente;
- c) - Implementar ações de saúde individual (consultas médicas e odontológicas) e coletivas (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de morbi-mortalidade da população;
- d) - Adquirir e distribuir medicamentos básicos e essenciais às necessidades da população e das ações de saúde em geral;
- e) - Promover e apoiar a formação de recursos humanos para o bom funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- f) - Contratar, em caráter suplementar serviços profissionais para desenvolver ações de saúde subordinadas à gerência do Sistema Único de Saúde - SUS e limitados ao Sistema do Município;





Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

06

- g) - Aquisição de um terreno e construção do Centro de Convivência dos Idosos;
- h) - Aquisição de móveis para equipar o Centro de Convivência dos Idosos;
- i) - Viabilizar através de convênio, a reforma e ampliação do Hospital São Judas Tadeu com a implantação do Pronto Socorro, para atendimento de urgência;
- j) - Manter, no que couber ao Município, as atividades relacionadas com o ensino especial, atuando em serviços associados ao programa de ações para excepcionais (APAE);
- k) - Assegurar atendimento emergencial às pessoas em situação de extrema carência, às vítimas de calamidade pública ou situação de emergência;
- l) - Oportunizar o ensino, a habilitação e reabilitação e a profissionalização para as pessoas portadoras de deficiências;
- m) - Empreender ações visando solucionar os problemas relativos ao abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários da sede do Município e do Distrito de Sapiranga.
- n) - Aquisição de uma ambulância para a Secretaria da Saúde e Promoção Social;
- o) - Aquisição de um veículo para atendimento das necessidades da Secretaria da Saúde e Promoção Social.

VI - SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

- a) - Ampliação e melhoria da rede de estradas vicinais, com o objetivo de facilitar o escoamento da produção;
- b) - Expandir a malha rodoviária Municipal, bem como melhorar e ampliar as operações de restauração e sinalização, objetivando a melhoria das condições de trafegabilidade;
- c) - Construção de pontes de concreto sobre o Rio Manoel Alves, nas localidades de Jacaré, Boca do Pique e próximo da sede do Município, no prolongamento da avenida projetada;
- d) - Construção de pontes de alvenaria e mistas, sobre rios e pequenos cursos d'água que cortam as rodovias da malha rodoviária Municipal, bem como a construção de boeiros e esgotos para desvios de águas pluviais;
- e) - Aquisição de uma área de terras e construção do terminal rodoviário de passageiros, na sede do Município, condizente com a necessidade da população;
- f) - Construção de calçamentos de ruas na sede do Município e no Distrito de Sapiranga;
- g) - Construção da praça central em frente ao salão paroquial, na sede do Município;
- h) - Aquisição de veículos e máquinas para atender as necessidades da Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos;
- i) - Construção de drenagem para esgoto cloacal e pluvial em áreas previamente definidas;
- j) - Construção do Centro Comunitário na sede do Município;
- k) - Indenização de áreas de terras para a abertura de novas estradas e construção de pontes;

*Handwritten signature*



- l) - Indenização por desapropriação de áreas de terras para a abertura de ruas nos perímetros urbanos;
- m) - Construção de abrigos para passageiros nas comunidades do interior do Município;
- n) - Construção de casas econômicas para a população de baixa renda, buscando a participação dos Governos Estadual e Federal na formulação e gestão dos programas habitacionais;
- o) - Reurbanização de novas áreas e ajardinamento de ruas, praças e jardins;
- p) - Ampliação, reforma e manutenção do cemitério público Municipal;
- q) - Ampliação e manutenção do sistema de iluminação pública da sede do Município, comunidades e do Distrito de Sapi-ranga;
- r) - Instalação de equipamentos comunitários em conjuntos habitacionais e execução de obras de infra-estrutura, compreendendo a implantação e recuperação de pavimentação, drenagens, urbanização de lotes, entre outros.

VII - SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO

- a) - Aquisição de uma área de terras para a construção e reequipamento do horto florestal;
- b) - Construção e reequipamento do parque Municipal de exposição, na sede do Município;
- c) - Direcionar, de forma integrada com os órgãos Estaduais e Federais, todas as ações para a preservação dos recursos naturais, utilizando preferencialmente, o enfoque de micro-bacias hidrográficas;
- d) - Atuar no sentido de propiciar condições para o aumento dos investimentos no setor agropecuário proporcionando inclusive, fatores de produção dos produtores rurais;
- e) - Apoiar o processo de diversificação da produção agrícola, desenvolvendo trabalhos para iniciar e/ou consolidar atividades que se mostrem promissoras sob o ponto de vista sócio-econômico, tais como: piscicultura, avicultura, apicultura, suinocultura, coelho e bicho da seda e a criação pecuária de leite e corte;
- f) - Prestar assistência e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e à família rural;
- g) - Estimular e desenvolver a produção vegetal, animal e florestal, a defesa sanitária e a saúde animal, nos aspectos referentes aos processos de planejamento e economia agrícola, produção, comercialização e abastecimento;
- h) - Melhorar a qualidade e a disponibilidade de sementes selecionadas, de mudas, de plantas matrizes, além de colocar a disposição condições para a correção do solo, principalmente pela utilização de calcário e de adubação orgânica;
- i) - Prestar serviços aos produtores rurais de forma direta ou indireta, no tocante a mecanização agrícola e engenharia rural, à comercialização e a outras atividades afins;
- j) - Apoiar e estimular a organização dos produtores rurais, além de prestar apoio para o processo de municipalização





Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

08

- da agricultura;
- l) - Difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação e drenagem de áreas não aproveitadas;
  - m) - Implantar um controle de poluição decorrentes de atividades agrícola e industrial;
  - n) - Implementar meios e formas para a conservação das matas nativas e para o desenvolvimento do reflorestamento;
  - o) - Atuar, em ação conjunta com o Governo do Estado, na organização territorial e disciplinamento do uso do solo;
  - p) - Empreender ações junto ao Governo do Estado e da União no sentido de viabilizar a construção de uma barragem na localidade de Três Barras, para a contenção de cheias e favorecer a irrigação das lavouras de arroz;
  - q) - Aquisição de um terreno para a construção do parque industrial, para a instalação de indústrias;
  - r) - Adotar uma política de desenvolvimento industrial e comercial capaz de promover a eficiência e o dinamismo do sistema econômico do Município;
  - s) - Proporcionar assistência gerencial e técnica a micro, pequenas e médias empresas;
  - t) - Privilegiar as atividades de fomento, com ênfase em estratégias setoriais, adequadas ao perfil sócio-econômico do Município;
  - u) - Promover e divulgar a realização da Festa do Colono e do Arroz, bem como o Centenário de Colonização;
  - v) - Buscar o desenvolvimento da atividade turística através do esforço conjunto do Município, da iniciativa privada e da comunidade, adequando a sua ação às peculiaridades do fluxo turístico e em benefício da população residente;
  - x) - Organização de um calendário de eventos que ocorrem no Município;
  - y) - Apoiar a criação de um órgão que agrupe as empresas industriais e comerciais, para a definição conjunta de uma política de desenvolvimento e atuação das mesmas.

Parágrafo Único - Os projetos de execução plurianual deverão estar incluídos obrigatoriamente no Plano Plurianual.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 15 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração direta, indireta e de fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços Municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela Contribuição de Melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, atra





Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

09

ves da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º - Compreenderão o Orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no caput do presente Artigo, os orçamentos dos órgãos da administração indireta e dos fundos especiais.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços Municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

§ 4º - Integrará o Orçamento Anual, a consignação RESERVA DE CONTINGÊNCIA, à razão de 10% (dez por cento) sobre o total do mesmo, para a suplementação de dotações que se tornarem insuficientes durante a execução orçamentária;

Artigo 16 - O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Artigo 17 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 1993, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

- a) - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes;
- b) - transferências, exclusive as relacionadas com o serviço da Dívida e Encargos Sociais.

Artigo 18 - Na fixação dos gastos de Capital para criação, expansão e aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos aos órgãos Municipais, exceto aqueles destinados a amortização de empréstimos, serão consideradas as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Artigo 19 - Com o objetivo de assegurar maior agilidade aos serviços e melhor atendimento aos seus usuários, o Poder Executivo acorrerá, junto à Administração Estadual para pleitear a possível assistência técnica e financeira, no desenvolvimento das seguintes ações prioritárias:

- I - Ensino pré-escolar e fundamental;
- II - Serviços de Saúde;
- III - Serviços de assistência e extensão rural;
- IV - Serviços nos centros comunitários e centros sociais urbanos;
- V - Conservação de rodovias;
- VI - Policiamento ambiental;
- VII - Construção e manutenção de prédios públicos.

SEÇÃO I

DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Artigo 20 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

10

pal um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

- I - Indicação das fontes de recursos financeiros/ determinadas na Lei de Criação, classificadas nas categorias econômicas, RECEITAS CORRENTES E RECEITAS DE CAPITAL.
- II - Aplicações, onde serão discriminadas:
  - a) as ações que serão desenvolvidas através do Fundo;
  - b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as categorias econômicas, DESPESAS CORRENTES E DESPESAS DE CAPITAL.

Parágrafo Único - Os Planos de Aplicação, serão parte integrante do Orçamento do Município.

**SEÇÃO II**

**DO ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES  
MUNICIPAIS**

Artigo 21 - Os Orçamentos das entidades autárquicas e fundações observarão, na sua elaboração, as normas da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas.

Artigo 22 - Na elaboração dos Orçamentos das autarquias e fundações, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta seção.

Artigo 23 - As receitas e gastos das entidades mencionadas nesta seção serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no orçamento geral.

Parágrafo Único - Nas estimativas das receitas e gastos, além dos fatores conjunturais que possam influenciar as produtividades das respectivas fontes, será considerada a carga de trabalho estimada.

Artigo 24 - A previsão dos recursos oriundos de operações/ de crédito não ultrapassará o limite de 30% (trinta por cento) das receitas correntes projetadas para o ano.

Artigo 25 - Na programação dos seus gastos, as autarquias e fundações observarão as prioridades e metas constantes da seção III, do Capítulo I.

**SEÇÃO III**

**DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS  
EMPRESAS MUNICIPAIS**

Artigo 26 - O Orçamento de investimento das Empresas Municipais compreenderá os programas de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 27 - Na elaboração do orçamento de investimentos





Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

11

das Empresas Municipais serão observadas as diretrizes de que trata esta seção.

Artigo 28 - Os investimentos, à conta de recursos oriundos da participação acionária do Município, serão programados de acordo com as dotações previstas no Orçamento Fiscal.

Artigo 29 - A previsão dos recursos oriundos de operações de crédito não ultrapassará o limite de 20% (vinte por cento) das receitas operacionais projetadas para o ano para o qual se elabora o orçamento.

Artigo 30 - Na programação de investimentos serão observadas as metas e prioridades constantes da Seção III, Capítulo I.

Artigo 31 - Os Orçamentos das Empresas Municipais não observam o disposto na Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

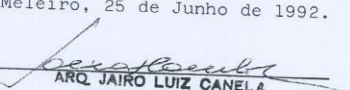
Artigo 32 - Caberá à Secretaria de Administração e Meios a través do Departamento Financeiro e de Contabilidade, a coordenação da elaboração dos Orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - A Secretaria de Administração e Meios a través do Departamento Financeiro e de Contabilidade, preparará o calendário de atividades para a elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com os Secretários e Pessoal Técnico para discutir o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

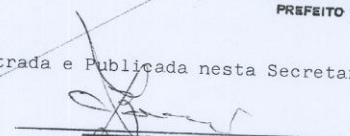
Artigo 33 - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 34 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 25 de Junho de 1992.

  
ARQ. JAIRO LUIZ CANELA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

  
BENONI ZACCARON  
Secretário da Adm. e Meios





Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 529

TRATA DA ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO.  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas, ficam Suplementadas no valor total de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros):

01 - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA DESCENTRALIZADA

01011375.428-MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ 25.000.000,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr\$ 10.000.000,00

T O T A L.....Cr\$ 35.000.000,00

Artigo 2º - A Suplementação das Dotações Orçamentárias, de que trata o Artigo 1º, da presente Lei, correrá por conta de anulação parcial ou total das Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas:

01 - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA DESCENTRALIZADA

01011375.428-AQ.ÁREA,CONSTR.REEQ.MINI-POSTOS DE SAÚDE

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ 10.000.000,00

01011375.428-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/A SAÚDE

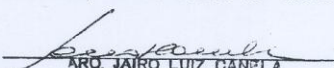
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$ 25.000.000,00

T O T A L.....Cr\$ 35.000.000,00

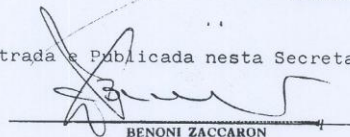
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 01 de Julho de 1992.

  
ARQ. JAIRO LUIZ CANELA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

  
BENONI ZACCARON  
Secretário da Adm. e Meios



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 530

TRATA DA ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO.  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas, ficam Suplementadas no valor total de Cr\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros):

06 - SECRET.DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS  
06011688.534-MANUT.DO DEPTO.DE TRANSPORTES  
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ 40.000.000,00  
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr\$ 12.500.000,00  
07 - SECRET.DA AGRICULTURA, IND.E COMÉRCIO  
07010418.111-AQUIS.ÁREA,CONST.REEQ.PARQUE EXPOSIÇÕES  
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ 30.000.000,00  
T O T A L.....Cr\$ 82.500.000,00

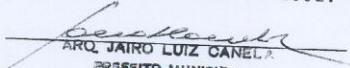
Artigo 2º - A Suplementação das Dotações Orçamentárias, de que trata o Artigo 1º, da presente Lei, correrá por conta da anulação parcial ou total das Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas:

04 - SECRET.DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO  
04010842.188-AQUIS.VEÍCULOS P/DEPTO.DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$ 9.000.000,00  
05 - SECRET.DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL  
05021581.485-AQ.ÁREA,CONSTR.REEQ.CENTRO CONV.IDOSOS  
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ 20.000.000,00  
05021581.487-CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO  
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ 5.000.000,00  
06 - SECRET.DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS  
06011688.534-MANUT.DO DEPTO.DE TRANSPORTES  
3.1.1.0 - Pessoal.....Cr\$ 20.000.000,00  
06011688.532-AQUIS.ÁREA,CONSTR.TERMINAL RODOVIÁRIO  
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ 10.000.000,00  
06021058.447-IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ÁGUA  
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ 10.000.000,00  
06021060.025-AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO  
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ 5.000.000,00  
07 - SECRET.DA AGRICULTURA, IND.E COMÉRCIO  
07021162.346-AQUIS.ÁREA,CONSTR.PARQUE INDUSTRIAL  
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ 3.500.000,00  
T O T A L.....Cr\$ 82.500.000,00

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 01 de Julho de 1992.

  
ARO JAIRO LUIZ CANELA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

BENONI ZACCARON

Secretário da Administração Municipal  
Rua Sete de Setembro s/n - Fones: (0485) 37-1110 / 37-1164 - CGC 82837.741/0001-96 - 88.920 - MELEIRO - S.C.



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 531

APROVA OS REAJUSTES DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONCEDIDOS PELO PODER EXECUTIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,

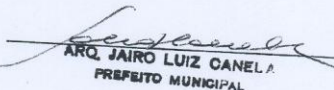
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados os reajustes dos vencimentos / dos Funcionários, Empregados e Inativos do Município, concedidos pelo Poder Executivo Municipal no corrente exercício, com base no artigo 15, da Lei nº 469, de 26 de dezembro de 1990, na proporção de 70% (setenta por cento) no mês de Janeiro; 35% (trinta e cinco por cento) no mês de Março; 30% (trinta por cento) no mês de Abril e 30% (trinta por cento) no mês de Maio.

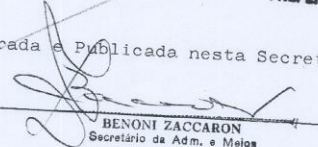
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 01 de Julho de 1992.

  
ARO JAIRO LUIZ CANELA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

  
BENONI ZACCARON  
Secretário de Adm. e Meios





Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 532

TRATA DO REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

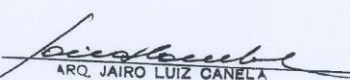
Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores Municipais, ficam reajustados, a partir do dia 01 de Julho de 1992, na proporção / de 46,14% (quarenta e seis e quatorze avos por cento), sobre os vencimentos de Junho, sendo 22,45% (vinte e dois e quarenta e cinco / avos por cento) relativo ao INPC do mês de Junho e 23,69% (vinte e tres e sessenta e nove avos por cento), relativo ao INPC do mês de Julho.

Parágrafo Único - O reajuste dos vencimentos constantes do Artigo 1º, da presente Lei, abrangerá a todos os funcionários do regime Estatutário, regime Celetista, Inativos e Pensionistas.

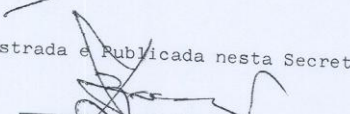
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 07 de Agosto de 1992.

  
ARQ. JAIRO LUIZ CANELA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

  
BENONI ZACCARON  
Secretário da Adm. e Meios



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 533

TRATA DA DENOMINAÇÃO DA PRAÇA DO PAÇO MUNICIPAL.

O ARQ. JAIRO LUIZ CANELA, Prefeito Municipal de Meleiro.

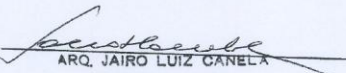
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Praça do Paço Municipal, passa a denominar-se "PRAÇA CENTENÁRIO DE COLONIZAÇÃO", em memória à colonização do Município de Meleiro, iniciada no ano de 1892.

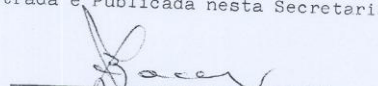
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 21 de Agosto de 1992.

  
ARQ. JAIRO LUIZ CANELA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

  
BENONI ZACCARON  
Secretário da Adm. e Meios



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 534

ELEVA O LIMITE PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO.


Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O limite para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, contido no Item I, do Artigo 6º, da Lei Municipal nº 515 de 24 de Dezembro de 1991, que estimou a receita e fixou a despesa do Município para o Exercício financeiro de 1992, fica elevada para 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada.

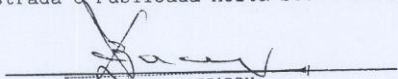
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 21 de Agosto de 1992.

  
ARQ. JAIRÓ LUIZ CANELA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

  
BENONI ZACCARON  
Secretário da Adm. e Meios





Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 535

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONCE-  
DER AUXÍLIO FINANCEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO.

Faço saber a todos os habitantes deste Municí-  
pio que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio  
no a seguinte Lei:

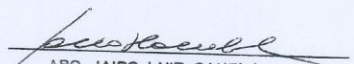
Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municí-  
pal autorizado a conceder um auxílio financeiro, ao MELEIRO ESPORTE  
CLUBE, na importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzei-  
ros).

Artigo 2º - As despesas decorrentes do "caput" desta Lei,  
correrão por conta da Dotação 3.2.3.0 - Transferência a Instituições  
Privadas, do Orçamento do corrente exercício, atribuído à Secretaria  
da Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação.

Meleiro, 21 de Agosto de 1992.

  
ARQ. JAIRO LUIZ CANELA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

  
BENONI ZACCARON  
Secretário da Adm. e Meios



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 536

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR  
SALÁRIO MÍNIMO À VÍTIMAS DE ACIDENTE E DÁ OU-  
TRAS PROVIÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO.

Faço saber a todos os habitantes deste Municí-  
pio que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio  
no a seguinte Lei:

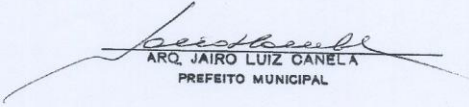
Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Muni-  
cipal, autorizado a pagar um salário mínimo a Antonio M. Scarpato e San-  
dro Rogério Scarpato respectivamente, durante os meses de Setembro,  
Outubro e Novembro do corrente ano, período em que os mesmos ficarão  
inativos, em consequência das fraturas sofridas no acidente rodoviá-  
rio, ocorrido no interior do Distrito de Morro Grande, neste Municí-  
pio, provocado pelo caminhão de propriedade da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do "caput" desta Lei,  
correrão por conta da Dotação 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e En-  
cargos, da Unidade Orçamentária atribuída ao Departamento de Trans-  
portes.

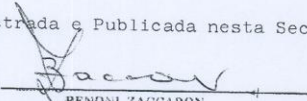
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação.

Meleiro, 21 de Agosto de 1992.

  
ARQ. JAIRO LUIZ CANELA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

  
BENONI ZACCARON  
Secretário da Adm. e Meios



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 537

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS MÓ-  
VEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO.

Faço saber a todos os habitantes deste Municí-  
pio que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio  
no a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Muni-  
cipal autorizado a alienar uma máquina retroescavadeira de propriedade  
da Prefeitura Municipal, marca CASE 580 H, modelo 1981, em concorrên-  
cia pública, de conformidade com a legislação vigente.

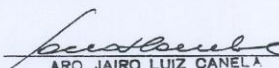
Artigo 2º - Para a realização da alienação prevista no Ar-  
tigo 1º, da presente Lei, fica estabelecido o lance mínimo, no valor  
de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - O produto da alienação de que trata este  
Artigo, será aplicado integralmente na aquisição de uma outra máqui-  
na retroescavadeira em perfeitas condições de uso.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação.

Meleiro, 28 de Agosto de 1992.

  
ARQ. JAIRO LUIZ CANELA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

  
BENONI ZACCARON  
Secretário da Adm. e Meios





Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 538

TRATA DO REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

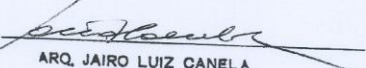
Artigo 1º - Os vencimentos dos Servidores Municipais, ficam reajustados a partir do dia 01 de Agosto de 1992, na proporção / de 20% (vinte por cento), sobre os vencimentos de Julho/92.

Artigo 2º - Os reajustes dos Vencimentos constante do "caput" desta Lei, abrangerá a todos os funcionários de Regime Estatutário, Regime Celetista, Inativos e Pensionistas.

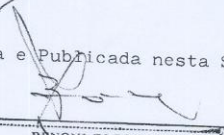
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei netrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 03 de Setembro de 1992.

  
ARQ. JAIRO LUIZ CANELA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

  
BENONI ZACCARON  
Secretário da Adm. e Meios



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

(01)

LEI Nº 539

INSTITUI O FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Rotativo Habitacional, com o objetivo de apoiar os programas, projetos e atividades relacionadas com as construções e financiamentos das Unidades Habitacionais para a população de baixa renda do Município, bem como a instalação de equipamentos comunitários, infraestrutura em conjuntos habitacionais, desfavelização e implantação de lotes urbanizados.

Artigo 2º - Constituem recursos financeiros do Fundo:

- I - As Dotações constantes do Orçamento da Prefeitura Municipal;
- II - As contribuições, subvenções e auxílios específicos de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;
- III - Recursos provenientes de empréstimos internos e externos;
- IV - Remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- V - Outras receitas destinadas ao Fundo.

Artigo 3º - A Administração do Fundo Rotativo Habitacional cabe ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - A aplicação de recursos financeiros do Fundo depende de autorização do Prefeito Municipal, podendo delegá-la ao Coordenador na forma prevista em regulamento.

Artigo 4º - O Fundo deve atender as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4320/64 de 17 de Março de 1964 e pelas Leis Estaduais aplicáveis, bem como pelas normas baixadas pelo órgão central do Sistema Municipal de Administração Financeira e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, de até Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), em favor do Gabinete do Prefeito, destinado ao atendimento de despesas decorrentes do Fundo, tratado nesta Lei.

§ 1º - A despesa a que se refere este Artigo, correrá por conta da Dotação: 3.1.3.0 - Serviços de terceiros e Encargos, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º - O Crédito de que trata o presente Artigo, terá vigência no corrente Exercício de 1992, podendo estender-se até o final do Exercício de 1993, na forma estabelecida no § 1º do Artigo 123 da Constituição do Estado.

segue...



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

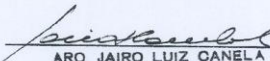
(02)

Artigo 6º - Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentará no prazo de 60 (sessenta) dias a presente Lei.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 11 de Setembro de 1992.

  
ARQ. JAIRO LUIZ CANELA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

  
BENONI ZACCARON  
Secretário da Adm. e Meios





Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 540

ELEVA O LIMITE PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO.

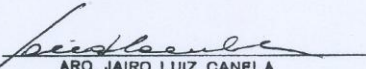
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O limite para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, contido no Item I, do Artigo 6º, da Lei Municipal nº 515 de 24 de Dezembro de 1991, que estimou a receita e fixou a despesa do Município para o Exercício Financeiro de 1992, fica elevada para 70% (setenta por cento) da despesa fixada.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 22 de Setembro de 1992.

  
ARQ. JAIRO LUIZ CANELA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

  
BENONI ZACCARON  
Secretário da Adm. e Meios



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 541

TRATA DA ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas, ficam Suplementadas no valor total de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros):

01 - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA DESCENTRALIZADA

01011375.428-MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ 8.000.000,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr\$ 2.000.000,00

T O T A L.....Cr\$ 10.000.000,00

Artigo 2º - A Suplementação das Dotações Orçamentárias, de que trata o Artigo 1º, da presente Lei, correrá por conta da anulação total da Dotação Orçamentária abaixo relacionada:

01 - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA DESCENTRALIZADA

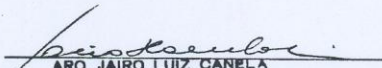
01011375.428-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SAÚDE

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$ 10.000.000,00

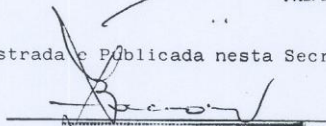
T O T A L.....Cr\$ 10.000.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 22 de Setembro de 1992.

  
ARQ. JAIRO LUIZ CANELA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

  
BENONI ZACCARON  
Secretário de Adm. e Meios



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 542

TRATA DO REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

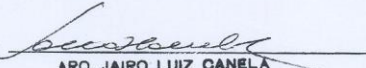
Artigo 1º - Os vencimentos dos Servidores Municipais, ficam reajustados a partir do dia 1º de Setembro de 1992, na proporção de 20% (vinte por cento), sobre os vencimentos do mês de Agosto do mesmo ano.

Artigo 2º - O reajuste dos vencimentos constantes do Artigo 1º, da presente Lei, abrangerá todos os Funcionários do Regime Estatutário, Regime Celetista, Inativos e Pensionistas.

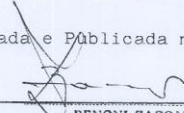
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 09 de Outubro de 1992.

  
ARQ. JAIRO LUIZ CANELA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

  
BENONI ZACCARON  
Secretário da Adm. e Meios





Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

(01)

LEI Nº 543

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL /  
DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO.  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação / de Meleiro-SC., com a finalidade básica de assessorar o Governo Municipal na formulação da política Educacional do Município, competindo-lhe especificamente:

I - Analisar ou propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de Ensino, de 1º Grau e Pré-Escolar, a cargo da Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de Educação Geral e qualificada para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação Federal e as disposições supletivas da legislação Estadual;

II - Estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativas:

- a) - Ao aproveitamento dos recursos destinados ao ensino;
- b) - A identificação e remoção das causas de ausência e baixo rendimento escolar;
- c) - Assistência ao estudante;
- d) - Concessão de bolsas de Estudo.

III - Promover:


- a) - Apuração dos gastos do Município no campo do Ensino de 1º Grau e Pré-Escolar;
- b) - Averiguar a escassez na rede oficial de escolas em relação com a população em idade escolar.

IV - Examinar ou apresentar estudos ou planos, objetivando uma distribuição racional da rede física Escolar do Município.

V - Assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de Educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento Nacional de Educação e planos Estaduais, sempre que tais normas e critérios não firam a autonomia Municipal.

VI - Sugerir medidas aos Órgãos dos Poderes Executivo e legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação/ do Orçamento Municipal, visando:

- a) - Fixação dos recursos previstos na Constituição Federal;

 segue...



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

(02)

- b) - Enquadramento das Dotações Orçamentárias, especificadas para a Educação, dentro do plano Municipal.
- VII - Examinar o plano Municipal de Educação e apresentar sugestões visando sua adequação;
- VIII - Atuar junto ao Poder Público:
- a) - Municipal, na etapa da chamada anual da população Escolar para Matrículas, nas Escolas de 1º Grau;
- b) - Estadual, na promoção do levantamento anual, no Município, de registro de crianças em idade escolar.
- IX - Estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas Educacionais do Município, bem como a organização de Associação de Pais e Professores;
- X - Articular-se com órgãos ou serviços governamentais de Educação no âmbito Federal e Estadual e com outros órgãos da Administração Pública ou privada que atuem no Município, afim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços Educacionais;
- XI - Fixar critérios para a concessão de subvenções e auxílios a entidades Educacionais do Município;
- XII - Propor ao Prefeito Municipal o cancelamento ou a suspensão de subvenções ou auxílios nos casos em que as Instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos;
- XIII - Auxiliar a Administração na execução de campanhas, junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- XIV - Propor a execução de programas de capacitação/ de Professores e promover o constante aprimoramento de recursos humanos, técnico-administrativos e pedagógicos mediante a programação de conferências, jornadas, encontros e seminários, afim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;
- XV - Avaliar o ensino ministrado pela rede de Ensino da Administração Municipal e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento;
- XVI - Desempenhar atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.
- Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

- Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação, terá a seguinte composição:
- I - O Secretário Municipal de Educação que Presidirá o Conselho;
- II - Um representante da Câmara Municipal;
- III - Um representante dos Professores da rede Municipal;
- IV - Um representante dos Professores do Estado, domiciliado no Município;

segue...





Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

(03)

V - Um representante das Associações de Pais e Professores do Município;

VI - Um representante da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC.

§ 1º - A cada Membro Efetivo corresponderá um suplente;

§ 2º - A nomeação dos Membros Efetivos e suplentes será feita pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser renovada;

§ 3º - O Presidente do Conselho, permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como Secretário da Educação e Cultura;

§ 4º - No caso de ocorrência de vaga, o Membro suplente designado, deverá completar o mandato do substituto;

§ 5º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á / com a presença de pelo menos a metade e mais um dos seus membros, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado/ pelo seu Presidente ou mediante a solicitação expressa de pelo menos 1/3 de seus Membros Efetivos;

§ 6º - Ficará extinto o mandato do Membro que deixar de comparecer sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) reuniões alternadas.

Artigo 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido / pelos demais Membros do Conselho.

Artigo 4º - O exercício da função de Conselheiro será gratuita, constituindo-se de serviço público relevante.

Artigo 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

### CAPÍTULO III

#### DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Artigo 6º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Meleiro:

- a) - Coordenar as atividades do Conselho;
- b) - Presidir as reuniões do Conselho;
- c) - Convocar as reuniões do Conselho;
- d) - Fazer cumprir as decisões do Conselho;
- e) - Remeter ao Prefeito a prestação de contas das atividades do Conselho e das Dotações Orçamentárias a ele atribuídas e por ele aplicadas.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, no exercício da Presidência, terá as mesmas atribuições do titular.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - Os recursos materiais e financeiros do Conselho Municipal de Educação, são constituídos de:

- a) - Contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou em critérios especiais;

segue...





Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

(04)

b) - Doações, legados e outras rendas.

Parágrafo Único - Os recursos alocados ao Conselho Municipal de Educação, destina-se exclusivamente à sua manutenção.

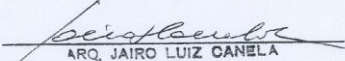
Artigo 8º - A prestação de contas das atividades do Conselho Municipal de Educação, inclusive da aplicação de recursos financeiros que lhes forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal.

Artigo 9º - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Educação elaborará o seu Regimento Interno, a ser baixado por Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 09 de Outubro de 1992.

  
ARQ. JAIRO LUIZ CANELA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

  
BENONI ZACCARON  
Secretário da Adm. e Meios



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 544

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVÊNRO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO.

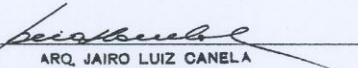
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Govêrno do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria dos Transportes e Obras-Departamento de Transportes e Terminais, objetivando a construção de abrigos de passageiros, ao longo das Rodoviais Estaduais, no Município de Meleiro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 16 de Outubro de 1992.

  
ARQ. JAIRO LUIZ CANELA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

  
BENONI ZACCARON  
Secretário de Adm. e Meios



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 545

ELEVA O LIMITE PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO.

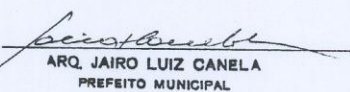
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O limite para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, contido no Item I, do Artigo 6º, da Lei Municipal nº 515 de 24 de Dezembro de 1991, que estimou a receita e fixou a despesa do Município para o Exercício Financeiro de 1992, fica elevada para 150% (cento e cinquenta por cento) da despesa fixada.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 23 de Outubro de 1992.

  
ARQ. JAIRO LUIZ CANELA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

  
BENONI ZACCARON  
Secretário da Adm. e Meios





Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

(01)

LEI Nº 546

TRATA DA ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO.  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas, ficam Suplementadas no valor total de Cr\$ 199.500.000,00 (cento e noventa e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros):

01 - <u>CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES</u>	
01010101.001-MANUT.DA CÂMARA DE VEREADORES	
3.1.1.0 - Pessoal.....	Cr\$ 13.500.000,00
03 - <u>SECRET.DE ADMINISTRAÇÃO E MEIOS</u>	
03010308.032-MANUT.DEPTO.FINANC.E DE CONTABILIDADE	
3.1.1.0 - Pessoal.....	Cr\$ 15.000.000,00
03020307.021-MANUT.DEPTO.PESSOAL E REC.HUMANOS	
3.2.8.0 - Progr.Form.Patrim.Serv.Público-PASEP....	Cr\$ 5.000.000,00
04 - <u>SECRET.EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO</u>	
04010842.188-MANUT.DO ENSINO REGULAR	
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cr\$ 15.000.000,00
04020846.224-MANUT.DEPTO.ESPORTE E TURISMO	
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....	Cr\$ 3.000.000,00
05 - <u>SECRET.DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL</u>	
05011375.428-MANUT.DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
3.2.1.0 - Transferências Intragovernamentais.....	Cr\$ 20.000.000,00
06 - <u>SECRET.DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS</u>	
06011688.534-MANUT.DO DEPTO.DE TRANSPORTES	
3.1.1.0 - Pessoal.....	Cr\$ 80.000.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cr\$ 48.000.000,00
T O T A L.....	Cr\$ 199.500.000,00

Artigo 2º - As Suplementações das Dotações Orçamentárias, de que trata o Artigo 1º, da presente Lei, correrão por conta da anulação parcial ou total das Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas:

01 - <u>CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES</u>	
01010101.001-AQUIS.ÁREA,CONST.REEQ.CÂMARA MUNICIPAL	
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	Cr\$ 5.000.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....	Cr\$ 3.500.000,00
01010101.001-AQUIS.VEÍCULO P/CÂMARA DE VEREADORES	
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....	Cr\$ 5.000.000,00
04 - <u>SECRET.EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO</u>	
04010842.188-CONSTR.QUADRAS POLIVALENTES	
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	Cr\$ 3.000.000,00
04010842.188-AQUIS.VEÍCULO P/DEPTO.EDUCAÇÃO CULTURA	
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....	Cr\$ 30.000.000,00
04010849.252-AQUIS.ÁREA,CONSTR.E REEQ.CENTRO INTE-GRADO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESC.	
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	Cr\$ 5.000.000,00

segue...



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

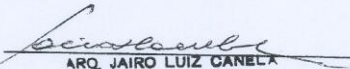
(02)

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$	5.000.000,00
05 - <u>SECRET.DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL</u>	
05011375.428-MANUT.DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
4.3.1.0 - Transferências Intragovernamentais.....Cr\$	25.000.000,00
05021581.485-AQUIS.ÁREA,CONST.REEQ.CENTRO CONV.IDOSOS	
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$	5.000.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$	1.000.000,00
06 - <u>SECRET.DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS</u>	
06011688.532-AQUIS.ÁREA,CONSTR.TERMINAL RODOVIÁRIO	
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$	1.000.000,00
06011688.534-AQUIS.VEÍC.E MAQU.DEPTO.TRANSPORTES	
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$	100.000.000,00
06021060.326-MANUT.DO CEMITÉRIO PÚBLICO	
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$	1.000.000,00
07 - <u>SECRET.DA AGRICULTURA,INDÚSTRIA E COMÉRCIO</u>	
07010417.104-AQUIS.ÁREA,REEQ.DO HORTO FLORESTAL	
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$	10.000.000,00
T O T A L.....Cr\$	199.500.000,00

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 23 de Outubro de 1992.

  
ARQ. JAIRO LUIZ CANELA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

  
RENONI ZACCARON  
Secretário da Adm. e Meios





Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 547

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UM IMÓVEL RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir de José Otávio Mota e sua conjugue uma área de terras rural com 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), situada no Distrito de Sapiranga, na margem direita do Rio Manoel Alves, necessária à ligação rodoviária com a ponte em construção, situada / na localidade de Jacaré, tendo o imóvel as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte com 10 (dez) metros, estremando com a margem direita do Rio Manoel Alves;  
Ao Sul com 10 (dez) metros, estremando com terras do vendedor;  
A Leste com 50 (cinquenta) metros, estremando com terras do vendedor;  
A Oeste com 50 (cinquenta) metros, estremando com terras do vendedor;

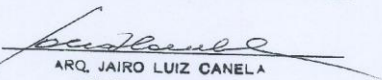
Artigo 2º - Para efetivação da aquisição do imóvel constante do "caput" desta Lei, fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a dispende até a importância de Cr\$ 3.000.000,00/ (três milhões de cruzeiros) e ainda custear as despesas de escritura e respectivo registro.

Parágrafo Único - As despesas a que se refere este Artigo, correrá por conta da Dotação 4.1.1.0 - Obras e Instalações, vinculada à Secretaria de Transportes e Obras, Departamento de Transportes.

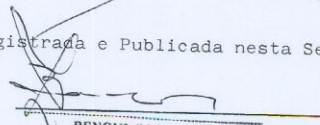
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 30 de Outubro de 1992.

  
ARQ. JAIRO LUIZ CANELA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

  
BENONI ZACCARON  
Secretário da Adm. e Meios





**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Meleiro**

LEI Nº 548

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR FATORES DE PRODUÇÃO JUNTO AO FUNDO AGROPECUÁRIO/ FAP. DO ESTADO DE SANTA CATARINA; MEDIANTE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR COTAS DE RETORNO DE ICMS., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir junto ao Fundo Agropecuário/FAP. do Governo do Estado de Santa Catarina, fatores de produção destinados a uso em atividades agrícolas.

Artigo 2º- A aquisição de que trata o artigo anterior, mediante financiamento a baixo preço, será garantida junto ao Fundo Agropecuário/FAP. pelas cotas de retorno do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), no limite da obrigação assumida, acrescida dos encargos financeiros.

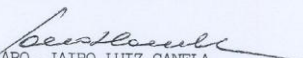
Artigo 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar poderes à Secretaria de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Irrigação, do Estado de Santa Catarina/SAAI, para recebimento de cotas referidas no artigo 2º, junto a rede Bancária.

Artigo 4º- As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

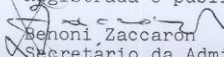
Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, em 13 de novembro de 1992

  
ARQ. JAIRO LUIZ CANELA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.

  
Benoni Zaccaron  
Secretário da Administração e Meios.

Av. 7 de Setembro s/n - Fones: (0485) 37-1110 / 37-1164 - CGC.: 82.837.741/0001-96 - MELEIRO - SC.



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 549

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER  
DOAÇÃO DE IMÓVEIS A SERVIDORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município,  
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer doação dos Imóveis abaixo relacionados, aos seguintes servidores da Prefeitura:

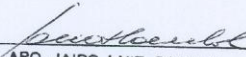
- 1) A BENTO SOUZA, uma casa de madeira, com 48,00 m<sup>2</sup> (quarenta e oito metros quadrados), localizada no terreno da Unidade Sanitária de Meleiro;
- 2) A ANTONIO CARLOS POLIA, uma casa de madeira, com 48,00 m<sup>2</sup> (quarenta e oito metros quadrados), localizada no terreno da Unidade Sanitária de Meleiro.

Artigo 2º - A Doação dos Imóveis de que trata o "caput" / desta Lei, só será efetivada mediante a transferência dos mesmos, para os terrenos de propriedade dos beneficiários.

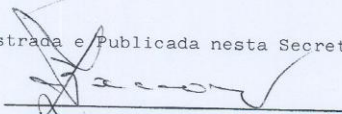
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 13 de Novembro de 1992.

  
ARQ. JAIRO LUIZ CANELA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

  
BENONI ZACCARON  
Secretário da Adm. e Meios

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

LEI N. 550

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO PARA O  
EXERCICIO DE 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO.

Faco saber a todos os habitantes deste  
Município que a Camara Municipal aprovou  
e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1. - O ORCAMENTO ANUAL dos Poderes Executivo e  
Legislativo do Municipio de Meleiro, para o exercicio financeiro  
de 1993, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$  
95.000.000.000,00 (Noventa e cinco bilhoes de cruzeiros), corres-  
pondendo:

I - ORCAMENTO FISCAL - Cr\$ 92.574.000.000,00  
(Noventa e dois bilhoes e quinhentos e setenta e quatro milhoes  
de cruzeiros);

II - ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - Cr\$  
2.426.000.000,00 (Dois bilhoes e quatrocentos e vinte e seis mi-  
lhoes de cruzeiros);

Artigo 2. - A Receita sera realizada mediante a ar-  
recadacao de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de  
Capital, na forma da Legislacao em vigor, com os seguintes  
desdobramentos:

1. RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 94.373.000.000,00
1.1. Receita Tributaria	Cr\$ 6.237.000.000,00
1.2. Receita Patrimonial	Cr\$ 942.000.000,00
1.3. Transferencias Correntes	Cr\$ 86.119.000.000,00
1.4. Outras Receitas Correntes	Cr\$ 1.075.000.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 627.000.000,00
2.1. Alienacao de Bens	Cr\$ 627.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 95.000.000.000,00

Artigo 3. - A Despesa sera realizada segundo a apre-  
sentacao dos anexos integrantes desta Lei, por orgaos, funcoes,  
programas, subprogramas, projetos, atividades e elemento de  
despesa, distribuida da seguinte maneira:

I - DESPESAS POR ORGAOS	
01 - Camara de Vereadores	Cr\$ 6.371.000.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	Cr\$ 4.981.000.000,00
03 - Secret.de Administracao e Meios	Cr\$ 5.950.000.000,00
04 - Secret.de Educacao, Cultura, Es- portes e Turismo	Cr\$ 23.942.000.000,00
05 - Secret.de Saude e Prom.Social	Cr\$ 12.053.000.000,00
06 - Secret.de Transportes e Servicos Urbanos	Cr\$ 29.214.000.000,00
07 - Secret.de Agricultura, Industria	



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELEIRO

e Comercio	Cr\$ 2.989.000.000,00
Reserva de Contingencia	Cr\$ 9.500.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 95.000.000.000,00
<b>II - DESPESAS POR FUNCOES</b>	
01 - Legislativa	Cr\$ 6.371.000.000,00
03 - Administracao e Planejamento	Cr\$ 10.931.000.000,00
04 - Agricultura	Cr\$ 2.510.000.000,00
07 - Desenvolvimento Regional	Cr\$ 123.000.000,00
08 - Educacao e Cultura	Cr\$ 23.942.000.000,00
10 - Habitacao e Urbanismo	Cr\$ 9.436.000.000,00
11 - Industria e Comercio	Cr\$ 356.000.000,00
13 - Saude e Saneamento	Cr\$ 9.627.000.000,00
15 - Assistencia e Previdencia	Cr\$ 2.426.000.000,00
16 - Transportes	Cr\$ 19.778.000.000,00
99 - Reserva de Contingencia	Cr\$ 9.500.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 95.000.000.000,00
<b>III - DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
Despesas de Custeio	Cr\$ 58.498.000.000,00
Pessoal	Cr\$ 50.639.000.000,00
Material de Consumo	Cr\$ 33.455.000.000,00
Servicos de Terceiros e Encargos	Cr\$ 8.773.000.000,00
Diversas Despesas de Custeio	Cr\$ 8.104.000.000,00
Transferencias Correntes	Cr\$ 307.000.000,00
Transferencias Intragovernamentais	Cr\$ 7.859.000.000,00
Transf.a Instituicoes Privadas	Cr\$ 5.866.000.000,00
Transferencias a Pessoas	Cr\$ 1.088.000.000,00
Encargos da Divida Interna	Cr\$ 510.000.000,00
Contrib.p/Formacao do PASEP	Cr\$ 83.000.000,00
Diversas Transf.Correntes	Cr\$ 271.000.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
Investimentos	Cr\$ 41.000.000,00
Obras e Instalacoes	Cr\$ 27.002.000.000,00
Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 22.974.000.000,00
Diversos Investimentos	Cr\$ 16.222.000.000,00
Inversoes Financeiras	Cr\$ 6.732.000.000,00
Aquis.de Titulos Represent.Capital ja Integralizado	Cr\$ 20.000.000,00
Transferencias de Capital	Cr\$ 20.000.000,00
Transferencias Intragovernamentais	Cr\$ 4.008.000.000,00
Transf.a Instituicoes Privadas	Cr\$ 3.634.000.000,00
Amortizacao da Divida Interna	Cr\$ 291.000.000,00
Reserva de Contingencia	Cr\$ 83.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 9.500.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 95.000.000.000,00

Artigo 4. - O ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, para o exercicio financeiro de 1993, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 10.000.000.000,00 (Dez bilhoes de cruzeiros).

§ 1. - A Receita do Orcamento da Seguridade So-

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

cial a que se refere este Artigo, sera oriunda do Orcamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Meleiro e receitas proprias de acordo com a seguinte composicao:

1. RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 6.366.000.000,00
1.1. Receita Patrimonial	Cr\$ 45.000.000,00
1.2. Transferencias Correntes	Cr\$ 6.121.000.000,00
1.3. Outras Receitas Correntes	Cr\$ 200.000.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 3.634.000.000,00
2.1. Transferencias de Capital	Cr\$ 3.634.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 10.000.000.000,00

\$ 2. - A Despesa do Orcamento da Seguridade Social a que se refere este Artigo e fixada segundo a discriminacao dos anexos, partes integrantes desta Lei, que representa a sua composicao por Programa, Sub-Programa, Projetos, Atividades e Categorias Economicas e sera discriminada por Funcao de Governo e por Natureza da Despesa, da seguinte forma:

I - DESPESAS POR FUNCOES	
13 - Saude e Saneamento	Cr\$ 9.200.000.000,00
99 - Reserva de Contingencia	Cr\$ 800.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 10.000.000.000,00
II - DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA	
DESPESAS CORRENTES	Cr\$ 6.618.000.000,00
Despesas de Custeio	Cr\$ 6.618.000.000,00
Pessoal	Cr\$ 4.302.000.000,00
Material de Consumo	Cr\$ 2.170.000.000,00
Servicos de Terceiros e Encargos	Cr\$ 146.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	Cr\$ 2.582.000.000,00
Investimentos	Cr\$ 2.582.000.000,00
Obras e Instalacoes	Cr\$ 1.045.000.000,00
Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 1.537.000.000,00
Reserva de Contingencia	Cr\$ 800.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 10.000.000.000,00

Artigo 5. - O valor atribuido a cada projeto ou atividade, representa uma previsao de custo que sera considerada automaticamente reajustada pela efetiva execucao, respeitados os limites fixados por elementos de despesa em cada unidade orçamentaria.

Artigo 6. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado:

I - A abrir creditos adicionais suplementares durante a execucao orçamentaria, ate o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fontes de recursos, as disponibilidades caracterizadas no Artigo 43, § 1., itens I a IV da Lei n. 4.320 de 17 de marco de 1964;

II - A realizar em qualquer mes do exercicio

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

financeiro, operacoes de credito por antecipacao da receita, para atender a insuficiencia de caixa;

III - A utilizar os recursos da Reserva de Contingencia, para suprir insuficiencia nas Dotacoes orçadas, durante a execucao orcamentaria;

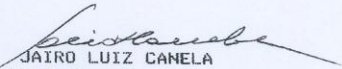
IV - A realizar operacoes de credito, dentro das normas e condicoes de praxe estabelecidas pelas instituicoes financeiras nacionais, observando os limites de capacidade de endividamento do Municipio, de conformidade com as exigencias fixadas pelo Banco Central do Brasil, para ocorrer comprometimentos destinados a execucao de obras e aquisicao de equipamentos em especial vinculados ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano das Cidades de Pequeno Porte - PROURB.

V - A celebrar convenios com o Governo do Estado, para o recebimento de recursos financeiros a fundo perdido.

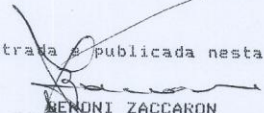
Artigo 7. - Revogam-se as disposicoes em contrario.

Artigo 8. - Esta Lei entrara em vigor no dia 1. de Janeiro de 1993.

Meleiro, 27 de novembro de 1992.

  
JAIRD LUIZ CANELA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.

  
RENONI ZACCARON  
Secretario de Administracao e Meios





Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 551

TRATA DO REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA OS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO RESPECTIVAMENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

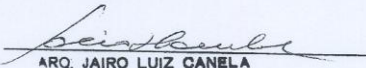
Artigo 1º - Os vencimentos dos Servidores Municipais, ficam reajustados a partir do dia 01 de Novembro de 1992, na proporção de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos do mês de Outubro do mesmo ano e em 30% (trinta por cento) a partir do dia 01 de Dezembro de 1992, sobre os vencimentos do mês de Novembro no mesmo ano respectivamente.

Artigo 2º - O reajuste dos vencimentos de que trata o Artigo 1º da presente Lei, abrangerá todos os Funcionários do Regime Estatutário, Regime Celetista, Inativos e Pensionistas.

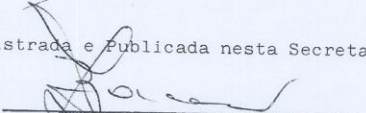
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 27 de Novembro de 1992.

  
ARQ. JAIRO LUIZ CANELA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

  
BENONI ZACCARON  
Secretário da Adm. e Meios



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

(01)

LEI Nº 552

TRATA DA ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Dotação Orçamentária abaixo relacionada, fica Suplementada no valor total de Cr\$ 36.000.000,00 (Trinta e seis milhões de cruzeiros):

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01010101.001-MANUT.DA CÂMARA DE VEREADORES

3.1.1.0 - Pessoal.....Cr\$ 36.000.000,00  
T O T A L.....Cr\$ 36.000.000,00

Artigo 2º - A Suplementação da Dotação Orçamentária, de que trata o Artigo 1º, da presente Lei, correrá por conta da anulação total ou parcial das Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas:

04 - SECRET.DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO

04010807.021-MANUT.DEPTO.DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$ 926.000,00

04010841.185-MANUT.DAS CRECHES

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$ 500.000,00

04010841.185-AQUIS.ÁREA,CONSTR.REEQUIP.CRECHES

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$ 4.000.000,00

04010842.188-MANUT.DO ENSINO REGULAR

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$ 4.236.000,00

04020848.246-MANUT.BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ 500.000,00

04020848.247-PROMOÇÕES ARTIST.CULTURAIS RECREATIVAS

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr\$ 500.000,00

04020849.252-MANUT.DO ENSINO ESPECIAL

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$ 2.000.000,00

05 - SECRET.DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

05011375.428-MANUT.DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

4.3.1.0 - Transferências Intragovernamentais.....Cr\$ 4.000.000,00

05021581.486-AUXÍLIOS ENTID.PESSOAS CARENTES

3.2.3.0 - Transferências a Instituições Privadas...Cr\$ 1.900.000,00

05021581.486-MANUT.DEPTO.PROMOÇÃO SOCIAL

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$ 500.000,00

06 - SECRET.DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

06011688.532-CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ 8.000.000,00

06021058.447-IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ÁGUA

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ 1.000.000,00

06021060.325-MANUT.DEPTO.SERVIÇOS URBANOS

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ 1.000.000,00

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$ 1.850.000,00

06021060.326-MANUT.DO CEMITÉRIO PÚBLICO

3.1.1.0 - Pessoal.....Cr\$ 500.000,00



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

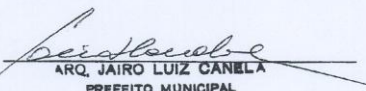
(02)

3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cr\$	88.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....	Cr\$	1.000.000,00
07 - SECRET.DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
07010417.104-AQUIS.ÁREA,REEQUIP.HORTO FLORESTAL		
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	Cr\$	2.000.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....	Cr\$	500.000,00
07010714.104-MANUT.DO HORTO FLORESTAL		
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....	Cr\$	1.000.000,00
T O T A L.....	Cr\$	36.000.000,00

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 04 de dezembro de 1992.

  
ARQ. JAIRO LUIZ CANELA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

  
BENONI ZACCARON  
Secretário de Adm. e Meios





Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 553

ESTABELECE O CRITÉRIO DE APURAÇÃO DOS VALORES  
DOS IMÓVEIS, PARA EFEITO DA COBRANÇA DOS IMPOS  
TOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO.

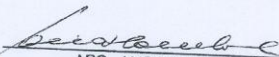
Faço saber a todos os habitantes deste Municí-  
pio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanci-  
ono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os valores dos bens imóveis, para efeito de co-  
brança dos Impostos Predial e Territorial Urbano (IPTU) de que trata  
o Artigo 10, do Código Tributário Municipal, para o exercício de  
1993, serão acrescidos da Variação do Índice Nacional de Preços ao  
Consumidor (INPC), do período entre a data do lançamento daqueles Im-  
postos para o exercício de 1992 e a data do lançamento dos mesmos pa-  
ra o exercício de 1993.

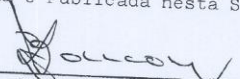
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação.

Meleiro, 16 de dezembro de 1992.

  
ARQ. JAIRÓ LUIZ CANELA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

  
BENONI ZACCARON  
Secretário da Adm. e Meios



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 554

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR SALÁRIO MÍNIMO A VÍTIMAS DE ACIDENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

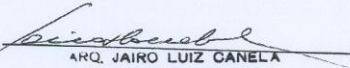
Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar um salário mínimo a Antonio M. Scarpatto e Sandro Rogério Scarpatto, respectivamente, durante o mês de dezembro de 1992, período em que ficarão inativos, em consequência das fraturas sofridas no acidente rodoviário, ocorrido no interior do Distrito de Morro Grande, neste Município, provocado pelo caminhão de propriedade da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do "caput" desta Lei, correrão por conta da Dotação 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Em cargos, da unidade Orçamentária atribuída ao Departamento de Transportes.

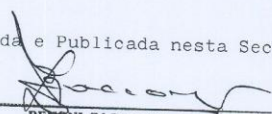
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 16 de dezembro de 1992.

  
ARQ. JAIRO LUIZ CANELA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

  
BENONI ZACCARON  
Secretário da Adm. e Meios



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

(01)

LEI Nº 555

TRATA DA ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas, ficam Suplementadas no valor total de Cr\$ 21.820.180,00 (Vinte e um milhões, oitocentos e vinte mil e cento e oitenta cruzeiros):

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01010101.001-MANUT.DA CÂMARA DE VEREADORES

3.1.1.0 - Pessoal.....Cr\$ 18.156.760,00

02 - GABINETE DO PREFEITO

02010307.021-MANUT.DO GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.0 - Pessoal.....Cr\$ 3.663.420,00

T O T A L.....Cr\$ 21.820.180,00

Artigo 2º - A Suplementação das Dotações Orçamentárias, de que trata o Artigo 1º, da presente Lei, correrá por conta da anulação total ou parcial das Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01010101.001-MANUT.DA CÂMARA DE VEREADORES

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ 212.730,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr\$ 7.300,00

3.2.3.0 - Transferências a Instituições Privadas...Cr\$ 730.000,00

01010101.001-AQUIS.ÁREA,CONSTR.REEQ.CÂMARA MUNIC.

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$ 46.350,00

4.2.5.0 - Aquis.Tit.Repres.Capit.Já Integralizado..Cr\$ 6.382,92

02 - GABINETE DO PREFEITO

02010307.021-MANUT.DO GABINETE DO PREFEITO

3.2.3.0 - Transferências a Instituições Privadas...Cr\$ 68.039,60

03 - SECRET.DE ADMINISTRAÇÃO E MEIOS

03010308.032-MANUT.DEPTO.FINANC.E DE CONTABILIDADE

3.1.1.0 - Pessoal.....Cr\$ 177.591,56

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ 287.284,36

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr\$ 10.272,96

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$ 1.636,12

03010308.033-MANUT.DO SERV.DA DÍVIDA PÚBL.MUNICIPAL

3.2.6.0 - Encargos da Dívida Interna.....Cr\$ 7.330,56

4.3.5.0 - Amortização da Dívida Interna.....Cr\$ 5.516,71

03020307.021-MANUT.DEPTO.PESSOAL E REC.HUMANOS

3.1.1.0 - Pessoal.....Cr\$ 132.105,30

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ 443.589,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr\$ 607.299,00

3.1.9.0 - Diversas Despesas de Custeio.....Cr\$ 90.000,00

04 - SECRET.DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO

04010807.021-MANUT.DEPTO.DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.1.0 - Pessoal.....Cr\$ 1.309,68

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ 4.638,73

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr\$ 3.751,21

3.2.5.0 - Transferências a Pessoas.....Cr\$ 62.052,00





Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

(02)

04010841.185-MANUT.DAS CRECHES	
3.1.1.0 - Pessoal.....Cr\$	20.933,56
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$	75.419,20
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros.....Cr\$	450,00
04010841.185-AQUIS.ÁREA,CONSTR.REEQ.DE CRECHES	
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$	4.770,00
04010841.190-MANUT.DO PRÉ-ESCOLAR	
3.1.1.0 - Pessoal.....Cr\$	595,65
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$	39.061,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr\$	147.527,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$	50.000,00
04010842.188-MANUT.DO ENSINO REGULAR	
3.1.1.0 - Pessoal.....Cr\$	115.530,38
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$	3.500,45
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr\$	79.353,49
3.1.9.0 - Diversas Despesas de Custeio.....Cr\$	8.000,45
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$	10.000,00
04010842.188-CONSTR.E REEQ.PRÉDIOS ESCOLARES	
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$	3.026.800,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$	243.000,00
04010843.197-MANUT.DO ENSINO DE 2º GRAU	
3.2.3.0 - Transferências a Instituições Privadas...Cr\$	131.360,00
04010844.205-ASSIST.A EDUCANDOS DE NÍVEL SUPERIOR	
3.2.5.0 - Transferências a Pessoas.....Cr\$	1.439.775,90
04010847.188-ASSIST.A EDUCANDOS ENSINO REGULAR	
3.2.5.0 - Transferências a Pessoas.....Cr\$	5.441,00
04020846.224-MANUT.DEPTO.ESPORTES E TURISMO	
3.1.1.0 - Pessoal.....Cr\$	95.820,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$	453.874,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr\$	733.318,00
04020848.246-MANUT.DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	
3.1.1.0 - Pessoal.....Cr\$	80.670,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr\$	1.869.500,00
04020848.247-PROMOÇÕES ARTIST.CULTUR.RECREATIVAS	
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$	867,00
04020849.252-MANUT.DO ENSINO ESPECIAL	
3.1.1.0 - Pessoal.....Cr\$	63.006,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$	135.631,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr\$	81.963,00
05 - SECRET.DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	
05011375.428-MANUT.DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
4.3.1.0 - Transferências Intragovernamentais.....Cr\$	426.851,71
05021581.486-AUXÍLIOS ENTID.PESSOAS CARENTES	
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr\$	60.932,00
3.2.3.0 - Transferências a Instituições Privadas...Cr\$	93.200,00
3.2.5.0 - Transferências a Pessoas.....Cr\$	187.835,00
05021581.486-MANUT.DEPTO.PROMOÇÃO SOCIAL	
3.1.1.0 - Pessoal.....Cr\$	46.894,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$	2.892.635,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr\$	85.456,52

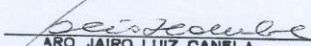


Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro

(03)

06 - SECRET.DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	
06011688.534-MANUT.DO DEPTO.DE TRANSPORTES	
3.1.1.0 - Pessoal.....Cr\$	412.507,88
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$	8.016,04
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr\$	21.433,99
3.1.9.0 - Diversas Despesas de Custeio.....Cr\$	65.835,67
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$	59.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$	27.000,00
06011688.534-CONSTR.PONTES,PONTILHÕES E ESTRADAS	
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$	86.960,00
06021060.325-MANUT.DEPTO.DE SERVIÇOS URBANOS	
3.1.1.0 - Pessoal.....Cr\$	103.510,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$	7.663,70
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr\$	39.434,84
06021060.327-MANUT.DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$	313.627,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr\$	1.934.477,36
06021057.316-AQUIS.ÁREA,CONSTR.CASAS POPULARES	
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$	1.764.235,00
06021058.323-REURBANIZAÇÃO LOGRADOUROS PÚBLICOS	
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$	87.665,00
06021058.575-CALÇAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$	82.673,62
06021076.449-CANALIZ.ÁGUAS PLUVIAIS E ESGOTOS	
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$	55.669,75
07 - SECRET.DA AGRICULTURA,INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
07010418.111-MANUT.DO DESENVOLVIMENTO RURAL	
3.1.1.0 - Pessoal.....Cr\$	72.825,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$	110.338,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr\$	16.716,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$	5.000,00
07010714.104-MANUT.DO HORTO FLORESTAL	
3.1.1.0 - Pessoal.....Cr\$	29.244,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$	326.400,00
07010418.111-AQUIS.ÁREA,CONSTR.REEQ.PARQUE EXPOS.	
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$	60.532,13
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$	514.264,00
T O T A L.....Cr\$ 21.820.180,00	
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.	
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.	

Meleiro, 30 de dezembro de 1992.

  
ARQ. JAIRO LUIZ CANELA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

  
BENONI ZACCARON  
Secretário da Adm. e Meleiro